LEI N.° 163/2001, De 09 de abril de 2001.

Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 1°, incisos II e III, 3°, inciso III , 6°, 203 e seus incisos, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais :

I – Programa de "Apoio aos Deficientes de Jaramataia";
II – Programa de "Apoio á população carente";
III – Programa de "Desenvolvimento Rural";
IV – Programa de "Morada Nova";
V – Programa de "Alimentação Alternativa";
VI – Programa de "Esporte Total";
VII – Programa de "Viva Jaramataia";
VIII – Programa de "Água Nossa";
IX - Programa de "Caminhos do Trabalho".

Art. 2° - O Programa de "Apoio aos Deficientes de Jaramataia" consiste no fornecimento gratuito ás pessoas carentes de prótese, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros.

Art. 3° - O Programa de Assistência Social Geral de "Apoio à População Carente", das zonas urbanas e rural, tem como objetivo fornecer documentos ataúdes, medicamentos, exames, cirurgias, consultas, passagens para a viagem a procura de emprego, atendimento médico, jurídico, enxovais para gestantes, agasalhos e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no município de Jaramataia.

PARÁGRAFO ÚNICO – No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do caput deste artigo.

Art. 4° - O Programa "Desenvolvimento Rural", destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias, distribuição de Caprinos para Leite e Ações de Inseminação Artificial.

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Art. 5º - O Programa "Morada Nova" destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas a população carente.

Art. 6º - O Programa "Alimentação Alternativa" destina-se a assistir as famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, leite, e outros meios.

Art. 7º - O Programa "Esporte Total" destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º - O Programa "Viva Jaramataia" destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do município, tendo como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica , turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com impressão e divulgação de produções culturais e artísticas, com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Carnaval, Semana Santa, Festa de Padroeiro, Festa de São João e São Pedro. Comemoração da Elevação à Categoria de cidade de Jaramataia, Natal da Graça, Ano Novo, Semana Pré-Carnavalesca, Festa do Índio, Exposição de Animais, Festa Nossa Senhora da Conceição, festas para os idosos, Festival de Seresta,. Festividades culturais, Religiosas e Artísticas de todos os sítios, Povoados e Distritos, do município de Jaramataia.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

Art. 9º - O Programa "Água Nossa" – destina-se a fornecer equipamentos do município ou terceirizado aos pequenos e médios agricultores para construção de pequenos açudes, barreiros, estradas, poços amazonas e poços artesianos.

Art. 10º - O Programa "Caminhos do Trabalho" – destina-se a capacitar famílias, fazer comodato de máquinas de costura, doar tecidos para Associações sem fins lucrativos ou famílias carentes para gerar renda e trabalho. Inclusive realizar parcerias com Agentes Financeiros, com o Fundo de Desenvolvimento Municipal ou outros para geração de emprego e renda.

Art. 11 – A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.

Coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

§ 1° - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

§ 2° - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores :

I – O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II – Só será beneficiado o carente residente no Município de Jaramataia;

III – No caso do art. 9°, agricultores que a renda exceda a um salário mínimo, as despesas de combustíveis, lubrificantes e alimentação não poderão ser pagas pelo município.

§ 3° - Deverá ser feito cadastramento dos benefícios pela Secretaria de Saúde e Assistência Social de Jaramataia, consoante critérios estabelecidos nesta Lei no regulamento aprovado por Decreto.

coragem de servir

§ 4° - Poderá o Executivo Municipal exigir o comprovante de matrícula dos beneficiários e/ou filhos dos beneficiários, quando em idade escolar para o Ensino Fundamental, a fim de conceder os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 12 – As despesas da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2001, e na LOA dos exercícios subseqüentes.

Art. 13 – A implantação dos programas constantes desta Lei somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário – financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do art. 16 e § 1° do art. 17 da Lei Complementar N.° 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo Poder Executivo.

Art. 15 – Revoga-se as disposições em contrário.

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 09 de abril de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretario Municipal de Administração

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874